



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

LEI N.º 6.433, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe de nova redação dos Artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 1728, de 02 de Dezembro de 1980, revoga as Leis n.º 2502, de 16 de Dezembro de 1992 e n.º 172, de 30 de Dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera os Art. 1.º e 2.º da Lei n.º 1728, de 02/12/1980, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1.º - Fica estabelecido no Município de Erechim, os dias e horário de funcionamento do comércio em geral, que será de segunda-feira à segunda-feira, das 8:00 horas às 22:00 horas."

Parágrafo 1.º - Fica assegurado a todos, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou atividade, atendidas as qualificações profissionais exigidas por lei, ou qualquer outra atividade econômica, independentemente de autorização de Órgãos Públicos.

Parágrafo 2.º - O funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos é regulado por Lei especial.

"Art. 2.º - Fica autorizado o trabalho nos sábados, domingos e feriados, nas atividades do comércio em geral, nos termos dos Artigos 6º e 6º-A da Lei Federal nº 10.101 de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 05/12/2007, e de acordo com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988."

Art. 2.º Ficam revogadas as Leis 2502 de 16/12/1992 e 172 de 30/12/1996.

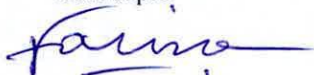
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de abril de 2018.


Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra



Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração